



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

TIPO: MENOR PREÇO

DIA: 24/02/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09h01min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA – ABERTO.

Exclusivo e Regionalizado para ME, EPP e MEI Conforme dispõe decreto municipal nº 350/2024 C/C Art. 48 Inc. I e III da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Deolino José dos Santos, Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 010/2025, e pela Comissão de Apoio, designada pela Portaria nº 009/2025 e integrada por: Reinaldo Ramos de Lima, Natan Emanuel Egídio e Tiago José dos Santos, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 282/2023, Portarias nº 009/2025 e nº 010/2025**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, através endereço eletrônico <https://www.riopardo.mg.gov.br/atos-municipais/licitacoes/pregao-eletronico/2025-2/>, na Plataforma de Licitações, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. e, também, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal - <https://www.riopardo.mg.gov.br/atos-municipais/licitacoes/pregao-eletronico/2025-2/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO PARDO DE MINAS.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

- 3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** – Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** – Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** – Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10** – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.4** – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1** – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.1.1** – Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.2** – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** – A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2** – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações – Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Rio Pardo de Minas, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4** – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5** – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

6.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas dos licitantes melhores classificados somente em momento posterior ao julgamento das propostas.

a - O envio dos documentos de habilitação será exclusivamente por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - Os proponentes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 - Os documentos que compõem a proposta do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.5.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.5.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.11 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 – Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados.

8.5 – DECLARAÇÃO

8.5.1 – Anexar o Modelo de Declaração Única (Anexo IV deste Edital) em papel timbrado devidamente assinado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.



9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,02 (dois centavos).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail, licitacao@riopardo.mg.gov.br, a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado no termo de referência.

16.1 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou entregar o objeto licitado dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Rio Pardo de Minas, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **Sr. Hélio Aparecido Fernandes Ribas, CPF 280.772.238-50**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Rio Pardo de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio Pardo de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio Pardo de Minas.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.3 - O Município de Rio Pardo de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Rio Pardo de Minas.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Rio Pardo de Minas.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Rio Pardo de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Rio Pardo de Minas, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



20.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio Pardo de Minas, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, em caso de ser registro de preços.

23.2 - O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pelo índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

23.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.



23.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

23.5 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

23.6 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou à **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.8 - A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

26.9 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

26.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.14 - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

26.16 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Ata de Registro de Preços
- b) Anexo III** – Minuta de Contrato
- c) Anexo IV** – Modelo de Declaração Única

26.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo, através do Site Eletrônico <https://www.riopardo.mg.gov.br/atos-municipais/licitacoes/pregao-eletronico/2025-2/>, da Plataforma de Licitações, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou no prédio sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

26.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 13h ou pelo e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

Maria Vilma Romualdo de Sá
Secretária Municipal de Governo e Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. É objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para aquisição de peças para manutenção das motocicletas das diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o fornecimento de peças para manutenção das motocicletas da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes nos anexos.

2.2. A natureza dos itens descritos neste termo de referência é classificada como “bens comuns”, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente.

2.3. Os produtos deverão ser entregues no município de Rio Pardo de Minas/MG, mediante operacionalização e execução de todas as etapas de distribuição de forma segura, segundo a legislação, normatizações técnicas vigente e as demais condições previstas no Termo de Referência.

2.4. O Procedimento Licitatório se dará através de Registro de Preços, na modalidade menor preço por item, nos termos da Lei federal nº. 14.133/21.

2.5. A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entregas parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem se justifica por ser evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.6. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir tampouco adquirir o quantitativo total, prevalecendo o interesse público.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Face à utilização das motocicletas, para as mais diversas demandas do município, torna-se imprescindível a aquisição de peças e manutenção para frota municipal, e ainda, zelar pela segurança dos condutores, passageiros e cargas dos veículos da municipalidade, bem como pela conservação do patrimônio público.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

4. ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

Cód. Item	Descrição	Qtde
29845	ACIONADOR DE CORRENTE COMANDO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A WGK	6,00
17490	ACIONADOR DE CORRENTE COMANDO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A WGK	4,00
41585	ACIONADOR DE CORRENTE DE COMANDO (TITAN, BROS, FAN)	20,00
41587	AMORTECEDOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (BROS)	8,00
41586	AMORTECEDOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (FAN, TITAN, START)	24,00
17321	AMORTECEDOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17493	AMORTECEDOR PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COFAP	6,00
29849	BALANCINHO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	8,00
41588	BALANCINHO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	24,00
17322	BALANCINHO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17495	BALANCINHO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	6,00
41595	BATERIA PARA MOTOCICLETA 5A	25,00
41596	BATERIA PARA MOTOCICLETA 7A	10,00
17578	BENGALA PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A COFAP	6,00
17324	BENGALA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	2,00
17498	BENGALA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COFAP	4,00
29853	BENGALA P/ MOTOCICLETA (160 START) IGUAL OU SUP. A SCUD	5,00
17214	BENGALA P/ MOTOCICLETA (BROZ 150) IGUAL OU SUP. A SCUD	6,00
29852	BENGALA P/ MOTOCICLETA (FAN) IGUAL OU SUP. A SCUD	5,00
29871	BICO INJETOR PARA MOTOCICLETA 160 START	4,00
29870	BICO INJETOR PARA MOTOCICLETA FAN	4,00
29855	BIELA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	4,00
41589	BIELA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	12,00
17325	BIELA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE	2,00
17499	BIELA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE	4,00
11047	BUCHA DA BALANCA COM ROLAMENTO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	12,00
41590	BUCHA DA BALANÇA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	30,00
17326	BUCHA DA BALANÇA - ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MGA	2,00
17501	BUCHA DA BALANÇA - PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX	4,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

CNPJ – 24.212.862/0001-46

41591	BUCHA DA COROA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	30,00
17327	BUCHA DA COROA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX	2,00
17502	BUCHA DA COROA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MOTOBOR	2,00
41592	BURRINHO INF. DE FREIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	20,00
41593	BUZINA PARA MOTOS	20,00
17584	CABO DE ACELERADOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	8,00
17331	CABO DE ACELERADOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17504	CABO DE ACELERADOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	4,00
29861	CABO DE ACELERADOR PARA MOTOCICLETA (160 START)	8,00
29860	CABO DE ACELERADOR PARA MOTOCICLETA (FAN)	8,00
9591	CABO DE ACELERADOR P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	6,00
29863	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	8,00
29862	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	8,00
17586	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	8,00
17332	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	3,00
17506	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	4,00
17216	CABO DE EMBREAGEM P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	8,00
29865	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	8,00
29864	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	8,00
17588	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	8,00
17333	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17508	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	4,00
14323	CABO DE FREIO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	8,00
29867	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	8,00
29866	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	8,00
17590	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	8,00
17349	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	3,00
17510	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	4,00
15240	CABO DE VELOCIMETRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	8,00
41594	CAIXA DE DIREÇÃO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	12,00
17350	CAIXA DE DIREÇÃO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	2,00
17512	CAIXA DE DIREÇÃO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SIVERST	4,00
15237	CAIXA DE DIREÇÃO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	4,00
17351	CAMARA DE AR DIANTEIRA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	3,00
41597	CÂMARA DE AR PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR)	100,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

14349	CAMARA DE AR P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	15,00
17352	CAMARA DE AR TRASEIRA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	3,00
17219	CAMARA DE AR TRASEIRA P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	8,00
41598	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA, FECHADO, COM VISEIRA.	15,00
29822	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA 160 START	6,00
29821	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA BROS	6,00
29820	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA FAN	6,00
29819	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA TITAN 150	6,00
29823	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA XLR	3,00
29869	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA 160 START	5,00
29868	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA FAN	5,00
17599	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA TITAN 150	5,00
17355	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17515	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA YBR 125	4,00
17221	CAPA DE BANCO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	4,00
17601	CARBURADOR PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	4,00
17356	CARBURADOR PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	2,00
17516	CARBURADOR PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	3,00
9597	CARBURADOR P/ MOTOCICLETA BROS 150	4,00
17603	CDI PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
17357	CDI PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	2,00
17517	CDI PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK	4,00
17222	CDI P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
29873	CENTRAL PARA MOTOCICLETA 160 START	3,00
29872	CENTRAL PARA MOTOCICLETA FAN	3,00
29875	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	6,00
29874	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	6,00
17605	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	5,00
17358	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	2,00
17518	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	3,00
17223	CHAVE DE LUZ P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	5,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

29877	CHICOTE COMPLETO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
29876	CHICOTE COMPLETO PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
17606	CHICOTE COMPLETO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
17519	CHICOTE COMPLETO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	3,00
17224	CHICOTE COMPLETO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
29882	CILINDRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	3,00
41599	CILINDRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	12,00
17359	CILINDRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17520	CILINDRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	3,00
41601	CORRENTE DE COMANDO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	15,00
17521	CORRENTE DE COMANDO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CAN CHAIN	4,00
29888	CUBO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	4,00
41602	CUBO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	10,00
17360	CUBO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17522	CUBO DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	2,00
29886	CUBO DIANTEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	5,00
29885	CUBO DIANTEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	5,00
17614	CUBO DIANTEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	5,00
17486	CUBO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A DIAFRAG	2,00
17523	CUBO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	2,00
17227	CUBO DIANTEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A DIAFRAG	4,00
29890	CUBO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	5,00
29889	CUBO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	5,00
17616	CUBO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	5,00
17487	CUBO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	2,00
17524	CUBO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	2,00
17228	CUBO TRASEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A METALIC	4,00
41603	DISCO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS)	25,00
17488	DISCO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

17525	DISCO DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	2,00
17619	ESCAPAMENTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	5,00
17489	ESCAPAMENTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	1,00
29895	ESCAPAMENTO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A TORK	4,00
29894	ESCAPAMENTO PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A TORK	4,00
17526	ESCAPAMENTO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK	2,00
17230	ESCAPAMENTO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	4,00
41604	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS)	20,00
17491	ESCOVA MOTOR PARTIDA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	2,00
17527	ESCOVA MOTOR PARTIDA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	3,00
29899	ESPELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	6,00
29898	ESPELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	6,00
17624	ESPELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	6,00
17492	ESPELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	2,00
17528	ESPELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	3,00
17232	ESPELHO DE FREIO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A FABREK	6,00
29757	ESTRIBO MOTOCICLETA 160 START	2,00
29756	ESTRIBO MOTOCICLETA FAN	2,00
29755	ESTRIBO MOTOCICLETA TITAN 150	2,00
29759	ESTRIBO MOTOCICLETA XLR	2,00
29758	ESTRIBO MOTOCICLETA YBR	2,00
29901	FILTRO DE AR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	5,00
29900	FILTRO DE AR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	6,00
17625	FILTRO DE AR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	6,00
17494	FILTRO DE AR PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A WURTH	2,00
17529	FILTRO DE AR PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A WURTH	4,00
17233	FILTRO DE AR P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	6,00
17627	GUARNIÇÃO T. VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	6,00
29903	GUARNIÇÃO T. VALVULA PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX	5,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

29902	GUARNIÇÃO T. VALVULA PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX	5,00
17530	GUARNIÇÃO T. VALVULA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX	2,00
17234	GUARNIÇÃO T. VALVULA P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	4,00
29905	GUIA DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	5,00
29904	GUIA DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	5,00
17531	GUIA DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	2,00
17629	GUIA DE VALVULA PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A RIOSULENSE	6,00
17500	GUIA DE VALVULA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A RIOSULENSE	2,00
17235	GUIA DE VALVULA P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	6,00
41605	GUIDÃO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR)	10,00
17238	GUIDÃO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	4,00
17503	GUIDÃO P/ MOTOCICLETA XLR 125	2,00
29909	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	8,00
29908	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	6,00
17533	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	2,00
17632	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	6,00
17239	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	6,00
17240	INTERRUPTOR DE PARTIDA P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK	5,00
29911	INTERRUPTOR PARTIDA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	4,00
29910	INTERRUPTOR PARTIDA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	4,00
17634	INTERRUPTOR PARTIDA PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK	4,00
17507	INTERRUPTOR PARTIDA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK	2,00
29914	JOGO DE BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
29913	JOGO DE BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTOCICLETA BROS - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
29912	JOGO DE BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
17635	JOGO DE BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	4,00
17509	JOGO DE BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	2,00
17535	JOGO DE BOBINA DE IGNIÇÃO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	2,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

29786	JUNTA PARA MOTOR DE MOTOCICLETA 160 START	3,00
41606	JUNTA PARA MOTOR DE MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	12,00
29788	JUNTA PARA MOTOR DE MOTOCICLETA XLR	2,00
29789	JUNTA PARA MOTOR DE MOTOCICLETA YBR	2,00
17672	KIT PISTÃO COM ANÉIS IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE PARA MOTOCICLETA YBR 125	2,00
41607	KIT PISTÃO COM ANÉIS PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	10,00
29917	KIT PISTÃO COM ANÉIS P/ MOTOCICLETA (160 START) IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE	3,00
17675	KIT PISTÃO COM ANÉIS P/ MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE	2,00
29919	KIT TRANSMISSÃO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	6,00
29918	KIT TRANSMISSÃO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	6,00
17638	KIT TRANSMISSÃO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	6,00
17569	KIT TRANSMISSÃO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17536	KIT TRANSMISSÃO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	4,00
15852	KIT TRANSMISSÃO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	8,00
41608	LÂMPADA DE FAROL DE MOTOCICLETA	40,00
41609	LÂMPADA DE LANTERNA DE FREIO DE MOTOCICLETA	40,00
41610	LÂMPADA DE SETA PARA MOTOCICLETA	50,00
41614	LONA DE FREIO PARA MOTOCICLETA BROS	8,00
41613	LONA DE FREIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	30,00
41615	LONA DE FREIO PARA MOTOCICLETA YBR	4,00
29930	MANETE ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	5,00
29929	MANETE ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	5,00
17636	MANETE ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	6,00
17577	MANETE ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17540	MANETE PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA	2,00
29932	MANICOTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	4,00
29931	MANICOTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	4,00
17637	MANICOTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	6,00
17579	MANICOTO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA	2,00
17541	MANICOTO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA	2,00
9573	MANICOTO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) - MOTO	6,00
41612	MANOPLA (PAR) ORIGINAL MOTOCICLETA (BROS, XLR)	8,00
41611	MANOPLA (PAR) ORIGINAL MOTOCICLETA (TITAN, FAN. START, YBR)	16,00
29797	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA 160 START	4,00
29796	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA FAN	3,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

17639	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A TORK	3,00
17581	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK	2,00
17542	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK	2,00
17248	MATA CACHORRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	4,00
29741	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA 160 START	2,00
29742	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA BROS	2,00
29740	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA FAN	2,00
29739	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA TITAN 150	2,00
29743	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA XLR	2,00
29744	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA YBR	2,00
29747	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA 160 START	2,00
29748	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA BROS	2,00
29746	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA FAN	2,00
29745	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA TITAN 150	2,00
29750	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA YBR	2,00
41617	PATIM DE FREIO PARA MOTOCICLETA (BROS, XLR)	8,00
41616	PATIM DE FREIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	4,00
17545	PATIM DE FREIO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A DIAFRAG	3,00
29772	PÉ CENTRAL MOTOCICLETA YBR	2,00
41618	PÉ CENTRAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	6,00
41620	PEDAL DE CÂMBIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	10,00
17587	PEDAL DE CAMBIO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK	1,00
17546	PEDAL DE CAMBIO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA	3,00
9600	PEDAL DE CAMBIO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A TORK	4,00
29808	PEDAL DE FREIO PARA MOTOCICLETA (160 START) IGUAL OU SUPERIOR A COMETA	3,00
17647	PEDAL DE FREIO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA	4,00
17589	PEDAL DE FREIO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA	1,00
17547	PEDAL DE FREIO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK	2,00
17251	PEDAL DE FREIO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A COMETA	3,00
17648	PEDAL DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A SIVERST	3,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

17591	PEDAL DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A RED FOX	1,00
17548	PEDAL DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TKS	2,00
17252	PEDAL DE PARTIDA P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A SILVEST	3,00
29765	PÉ LATERAL MOTOCICLETA BROS	2,00
29766	PÉ LATERAL MOTOCICLETA XLR	1,00
41619	PÉ LATERAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	8,00
17592	PINHÃO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
41621	PINHÃO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	18,00
17549	PINHÃO PARA MOTOCICLETA YBR 125	4,00
29810	PINHÃO P/ MOTOCICLETA (160 START)	5,00
17593	PLATOR DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
41622	PLATOR DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	12,00
17550	PLATOR DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TRILHA	2,00
27280	PNEU DE MOTO ARO 18-4-10 60 R	10,00
17595	PNEU DIANTEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
41623	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR)	40,00
9568	PNEU DIANTEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	8,00
17597	PNEU TRASEIRO MT 60 ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
41624	PNEU TRASEIRO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR)	50,00
15706	PNEU TRASEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	10,00
29817	RAIO PARA MOTOCICLETA (BROS) IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	30,00
41625	RAIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR)	80,00
29818	RAIO PARA MOTOCICLETA (XLR) IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	30,00
29824	RETENTOR DE BENGALA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	6,00
17602	RETENTOR DE BENGALA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
41626	RETENTOR DE BENGALA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	20,00
17554	RETENTOR DE BENGALA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO	3,00
17255	RETENTOR DE BENGALA P/ MOTOCICLETA (BROS 150)	6,00
17604	RETENTOR DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
41627	RETENTOR DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS)	24,00
17555	RETENTOR DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO	2,00
41628	RETENTOR DE PEDAL DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS)	20,00
17607	RETENTOR DE PEDAL PARTIDA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO	2,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

17556	RETENTOR DE PEDAL PARTIDA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO	2,00
17609	RETENTOR DE PINHÃO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO	2,00
17557	RETENTOR DE PINHÃO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO	2,00
17611	RETENTOR DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17558	RETENTOR DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	2,00
41630	RETENTOR DE VÁLVULA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS)	12,00
41629	RETENTOR DO PINHÃO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS)	20,00
17676	RETIFICADOR DE BATERIA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	2,00
29835	RETIFICADOR DE BATERIA PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	5,00
41631	RETIFICADOR DE BATERIA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	10,00
17559	RETIFICADOR DE BATERIA P/ MOTOCICLETA (YBR) MAGNETRON	2,00
17308	RETROVISOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA BROS 150	4,00
17615	RETROVISOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
41632	RETROVISOR PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START	16,00
17560	RETROVISOR PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A GUS	2,00
41634	ROLAMENTO DA BIELA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS)	15,00
17617	ROLAMENTO DA BIELA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI	2,00
17561	ROLAMENTO DA BIELA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI	3,00
41635	ROLAMENTO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS, YBR, XLR)	36,00
17314	ROLAMENTO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA BROS 150 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI	8,00
41636	ROLAMENTO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START)	20,00
17622	ROLAMENTO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI	2,00
17563	ROLAMENTO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI	3,00
17315	ROUPA PARA CHUVA KIT COMPLETO IGUAL OU SUPERIOR A ALBA	20,00
17316	SANFONINHA DA BENGALA PARA MOTOCICLETA BROS 150 IGUAL OU SUPERIOR A CIRCUIT	6,00
41637	SANFONINHA DA BENGALA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR)	24,00
17623	SANFONINHA DA BENGALA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CIRCUIT	2,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

29732	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	6,00
17317	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA BROS 150	6,00
29731	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN	6,00
17666	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150	6,00
17626	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	4,00
29734	VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	4,00
41638	VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	12,00
17628	VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17566	VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	2,00
29736	VELA DE MOTOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START	6,00
41639	VELA DE MOTOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS)	20,00
17631	VELA DE MOTOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125	2,00
17567	VELA DE MOTOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125	4,00
29738	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA 160 START - MARCA IGUAL OU SUPERIOR A TOUGH	4,00
17320	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA BROS 150 IGUAL OU SUPERIOR A TOUCH	4,00
29737	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA FAN - MARCA IGUAL OU SUPERIOR A TOUGH	4,00
17669	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK	4,00
17633	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TOUGH	2,00
17568	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD	3,00

4.1. Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado para esta contratação, considerando-se o quantitativo estimado para atender a demanda das Secretarias Municipais e valores cobrados para aquisição dos produtos será de R\$ 178.121,83 (cento e setenta e oito mil e cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos), detalhados na planilha acima.

4.1.1. Os valores de referência são aqueles encontrados a partir da média de preço apurada nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento.

4.2. Os valores estimados apresentados acima representam o balizamento de preços para os interessados, porém a Secretaria solicitante poderá, no momento do certame, consultar novos preços em canais de internet, telefônicos e outros, a fim de negociar com os fornecedores melhores preços para a Administração.

4.3.1. Com base nestes, o pregoeiro restará subsidiado a negociar os menores preços para a administração podendo anular o item em que não houver acordo com os representantes.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

5. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unitário
1	ACIONADOR DE CORRENTE COMANDO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A WGK:	6	unidade	83,66
2	ACIONADOR DE CORRENTE COMANDO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A WGK:	4	unidade	66,00
3	ACIONADOR DE CORRENTE DE COMANDO (TITAN, BROS, FAN):IGUAL OU SUPERIOR A WGK	20	unidade	92,26
4	AMORTECEDOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (BROS):	8	unidade	611,00
5	AMORTECEDOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (FAN, TITAN, START):	24	unidade	227,33
6	AMORTECEDOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	530,00
7	AMORTECEDOR PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COFAP:	6	unidade	186,66
8	BALANCINHO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	8	unidade	75,00
9	BALANCINHO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	24	unidade	59,33
10	BALANCINHO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	51,66
11	BALANCINHO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	6	unidade	51,66
12	BATERIA PARA MOTOCICLETA 5A:	25	unidade	173,00
13	BATERIA PARA MOTOCICLETA 7A:	10	unidade	221,66
14	BENGALA PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A COFAP:	6	unidade	111,66
15	BENGALA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	2	unidade	138,33
16	BENGALA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COFAP:	4	unidade	115,33
17	BENGALA P/ MOTOCICLETA (160 START) IGUAL OU SUP. A SCUD:	5	unidade	111,66
18	BENGALA P/ MOTOCICLETA (BROZ 150) IGUAL OU SUP. A SCUD:	6	unidade	145,00
19	BENGALA P/ MOTOCICLETA (FAN) IGUAL OU SUP. A SCUD:	5	unidade	111,66
20	BICO INJETOR PARA MOTOCICLETA 160 START:	4	unidade	236,00
21	BICO INJETOR PARA MOTOCICLETA FAN:	4	unidade	236,00
22	BIELA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	4	unidade	181,00
23	BIELA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	12	unidade	146,66
24	BIELA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE:	2	unidade	148,00
25	BIELA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE:	4	unidade	160,66
26	BUCHA DA BALANCA COM ROLAMENTO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	12	unidade	66,66
27	BUCHA DA BALANCA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	30	unidade	21,66
28	BUCHA DA BALANCA - ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MGA:	2	unidade	57,33
29	BUCHA DA BALANCA - PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX:	4	unidade	21,66
30	BUCHA DA COROA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	30	unidade	19,00
31	BUCHA DA COROA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX:	2	unidade	20,66



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

32	BUCHA DA COROA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MOTOBOR:	2	unidade	22,33
33	BURRINHO INF. DE FREIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	20	unidade	109,00
34	BUZINA PARA MOTOS:	20	unidade	23,30
35	CABO DE ACELERADOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	8	unidade	20,66
36	CABO DE ACELERADOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	20,66
37	CABO DE ACELERADOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	4	unidade	20,66
38	CABO DE ACELERADOR PARA MOTOCICLETA (160 START):	8	unidade	20,66
39	CABO DE ACELERADOR PARA MOTOCICLETA (FAN):	8	unidade	20,66
40	CABO DE ACELERADOR P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	6	unidade	20,66
41	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	8	unidade	21,33
42	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	8	unidade	21,33
43	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	8	unidade	21,33
44	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	3	unidade	21,33
45	CABO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	4	unidade	21,33
46	CABO DE EMBREAGEM P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	8	unidade	21,33
47	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	8	unidade	25,00
48	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	8	unidade	22,00
49	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	8	unidade	22,00
50	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	22,00
51	CABO DE FREIO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	4	unidade	22,00
52	CABO DE FREIO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	8	unidade	22,00
53	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	8	unidade	20,66
54	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	8	unidade	20,66
55	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	8	unidade	20,66
56	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	3	unidade	20,66
57	CABO DE VELOCIMETRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	4	unidade	20,66
58	CABO DE VELOCIMETRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	8	peca	20,66
59	CAIXA DE DIRECAO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):	12	unidade	47,66
60	CAIXA DE DIRECAO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	2	unidade	51,66
61	CAIXA DE DIRECAO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SIVERST:	4	unidade	47,66
62	CAIXA DE DIRECAO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	4	unidade	51,66
63	CAMARA DE AR DIANTEIRA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	3	unidade	47,33
64	CAMARA DE AR PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR):	100	unidade	35,00
65	CAMARA DE AR P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	15	unidade	55,00
66	CAMARA DE AR TRASEIRA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	3	unidade	55,00
67	CAMARA DE AR TRASEIRA P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	8	unidade	55,00
68	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA, FECHADO, COM VISEIRA.:IGUAL OU SUPERIOR A TAURUS.	15	unidade	165,00
69	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA 160 START:	6	unidade	22,66
70	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA BROS:	6	unidade	21,00
71	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA FAN:	6	unidade	21,00
72	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	6	unidade	21,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

73	CAPA CORRENTE PARA MOTOCICLETA XLR:	3	unidade	21,00
74	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA 160 START:	5	unidade	25,00
75	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA FAN:	5	unidade	25,00
76	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	5	unidade	25,00
77	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	25,00
78	CAPA DE BANCO PARA MOTOCICLETA YBR 125:	4	unidade	25,00
79	CAPA DE BANCO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	4	unidade	25,00
80	CARBURADOR PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	4	unidade	155,00
81	CARBURADOR PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	2	unidade	147,33
82	CARBURADOR PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	3	unidade	159,00
83	CARBURADOR P/ MOTOCICLETA BROS 150:	4	unidade	155,00
84	CDI PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	154,00
85	CDI PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	2	unidade	147,33
86	CDI PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK:	4	unidade	180,66
87	CDI P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	147,33
88	CENTRAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	3	unidade	560,00
89	CENTRAL PARA MOTOCICLETA FAN:	3	unidade	560,00
90	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	6	unidade	63,66
91	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	6	unidade	63,66
92	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	5	unidade	63,66
93	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	2	unidade	63,66
94	CHAVE DE LUZ PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	3	unidade	63,66
95	CHAVE DE LUZ P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	5	unidade	63,66
96	CHICOTE COMPLETO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	296,66
97	CHICOTE COMPLETO PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	246,66
98	CHICOTE COMPLETO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	221,66
99	CHICOTE COMPLETO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	3	unidade	225,00
100	CHICOTE COMPLETO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	241,66
101	CILINDRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	3	unidade	296,66
102	CILINDRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	12	unidade	296,66
103	CILINDRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	296,66
104	CILINDRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	3	unidade	296,66
105	CORRENTE DE COMANDO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	15	unidade	128,33



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

106	CORRENTE DE COMANDO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CAN CHAIN:	4	unidade	128,33
107	CUBO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	4	unidade	56,00
108	CUBO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	10	unidade	56,00
109	CUBO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	56,00
110	CUBO DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	2	unidade	56,00
111	CUBO DIANTEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	5	unidade	196,66
112	CUBO DIANTEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	5	unidade	196,66
113	CUBO DIANTEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	5	unidade	196,66
114	CUBO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A DIAFRAG:	2	unidade	196,66
115	CUBO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	2	unidade	196,66
116	CUBO DIANTEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A DIAFRAG:	4	unidade	203,33
117	CUBO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	5	unidade	205,00
118	CUBO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	5	unidade	191,66
119	CUBO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	5	unidade	191,66
120	CUBO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	2	unidade	243,33
121	CUBO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	2	unidade	198,33
122	CUBO TRASEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A METALIC:	4	unidade	276,66
123	DISCO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS):	25	unidade	109,00
124	DISCO DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	135,00
125	DISCO DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	2	unidade	71,33
126	ESCAPAMENTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	5	unidade	243,33
127	ESCAPAMENTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	1	unidade	220,00
128	ESCAPAMENTO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	4	unidade	280,00
129	ESCAPAMENTO PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	4	unidade	243,33
130	ESCAPAMENTO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	2	unidade	258,33
131	ESCAPAMENTO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	4	unidade	258,33
132	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS):	20	unidade	24,66
133	ESCOVA MOTOR PARTIDA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	2	unidade	24,66
134	ESCOVA MOTOR PARTIDA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	3	unidade	29,00
135	ESELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	6	unidade	107,66
136	ESELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	6	unidade	107,66



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

137	ESPELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	6	unidade	122,00
138	ESPELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	2	unidade	122,00
139	ESPELHO DE FREIO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	3	unidade	108,33
140	ESPELHO DE FREIO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A FABREK:	6	unidade	124,00
141	ESTRIBO MOTOCICLETA 160 START:	2	unidade	80,00
142	ESTRIBO MOTOCICLETA FAN:	2	unidade	72,33
143	ESTRIBO MOTOCICLETA TITAN 150:	2	unidade	72,33
144	ESTRIBO MOTOCICLETA XLR:	2	unidade	56,66
145	ESTRIBO MOTOCICLETA YBR:	2	unidade	56,66
146	FILTRO DE AR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	5	unidade	53,33
147	FILTRO DE AR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	6	unidade	36,66
148	FILTRO DE AR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	6	unidade	36,66
149	FILTRO DE AR PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A WURTH:	2	unidade	15,66
150	FILTRO DE AR PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A WURTH:	4	unidade	15,66
151	FILTRO DE AR P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	6	unidade	33,33
152	GUARNICAO T. VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	6	unidade	10,66
153	GUARNICAO T. VALVULA PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX:	5	unidade	17,33
154	GUARNICAO T. VALVULA PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX:	5	unidade	10,66
155	GUARNICAO T. VALVULA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A VEDOX:	2	unidade	9,00
156	GUARNICAO T. VALVULA P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	4	unidade	10,66
157	GUIA DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	5	unidade	28,33
158	GUIA DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	5	unidade	28,33
159	GUIA DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	2	unidade	28,33
160	GUIA DE VALVULA PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A RIOSULENSE:	6	unidade	28,33
161	GUIA DE VALVULA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A RIOSULENSE:	2	unidade	30,00
162	GUIA DE VALVULA P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	6	unidade	28,33
163	GUIDAO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR):	10	unidade	51,66
164	GUIDAO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	4	unidade	66,66
165	GUIDAO P/ MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	65,00
166	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	8	unidade	19,66
167	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	6	unidade	19,66
168	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	2	unidade	19,66
169	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	6	unidade	19,66



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

170	INTERRUPTOR DE FREIO TRASEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	6	unidade	19,66
171	INTERRUPTOR DE PARTIDA P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK:	5	unidade	50,00
172	INTERRUPTOR PARTIDA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	4	unidade	58,33
173	INTERRUPTOR PARTIDA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	4	unidade	46,66
174	INTERRUPTOR PARTIDA PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK:	4	unidade	46,66
175	INTERRUPTOR PARTIDA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK:	2	unidade	46,66
176	JOGO DE BOBINA DE IGNICAO PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	71,00
177	JOGO DE BOBINA DE IGNICAO PARA MOTOCICLETA BROS - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	57,66
178	JOGO DE BOBINA DE IGNICAO PARA MOTOCICLETA FAN - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	unidade	64,33
179	JOGO DE BOBINA DE IGNICAO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	4	jogo	57,66
180	JOGO DE BOBINA DE IGNICAO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	2	jogo	57,66
181	JOGO DE BOBINA DE IGNICAO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	2	unidade	57,66
182	JUNTA PARA MOTOR DE MOTOCICLETA 160 START:	3	unidade	41,00
183	JUNTA PARA MOTOR DE MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	12	unidade	34,33
184	JUNTA PARA MOTOR DE MOTOCICLETA XLR:	2	unidade	37,66
185	JUNTA PARA MOTOR DE MOTOCICLETA YBR:	2	unidade	37,66
186	KIT PISTAO COM ANEIS IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE PARA MOTOCICLETA YBR 125:	2	kit	125,00
187	KIT PISTAO COM ANEIS PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	10	unidade	118,33
188	KIT PISTAO COM ANEIS P/ MOTOCICLETA (160 START) IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE:	3	kit	150,00
189	KIT PISTAO COM ANEIS P/ MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A METAL LEVE:	2	kit	108,33
190	KIT TRANSMISSAO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	6	kit	132,66
191	KIT TRANSMISSAO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	6	kit	131,66
192	KIT TRANSMISSAO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	6	kit	131,66
193	KIT TRANSMISSAO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	kit	173,33
194	KIT TRANSMISSAO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	4	kit	131,66
195	KIT TRANSMISSAO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	8	kit	165,00
196	LAMPADA DE FAROL DE MOTOCICLETA:	40	unidade	31,00
197	LAMPADA DE LANTERNA DE FREIO DE MOTOCICLETA:	40	unidade	7,66
198	LAMPADA DE SETA PARA MOTOCICLETA:	50	unidade	16,33
199	LONA DE FREIO PARA MOTOCICLETA BROS:	8	unidade	35,66
200	LONA DE FREIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):	30	unidade	35,00
201	LONA DE FREIO PARA MOTOCICLETA YBR:	4	unidade	36,66
202	MANETE ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	5	unidade	17,00
203	MANETE ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	5	unidade	17,00
204	MANETE ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	6	unidade	17,00
205	MANETE ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	17,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

206	MANETE PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA:	2	unidade	17,00
207	MANICOTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	4	unidade	17,66
208	MANICOTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	4	unidade	17,66
209	MANICOTO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	6	unidade	17,66
210	MANICOTO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA:	2	unidade	17,66
211	MANICOTO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA:	2	unidade	17,66
212	MANICOTO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) - MOTO:	6	unidade	19,33
213	MANOPLA (PAR) ORIGINAL MOTOCICLETA (BROS, XLR):	8	unidade	26,66
214	MANOPLA (PAR) ORIGINAL MOTOCICLETA (TITAN, FAN. START, YBR):	16	unidade	26,66
215	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA 160 START:	4	unidade	110,00
216	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA FAN:	3	unidade	110,00
217	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	3	unidade	110,00
218	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	2	unidade	110,00
219	MATA CACHORRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	2	unidade	110,00
220	MATA CACHORRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	4	unidade	110,00
221	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA 160 START:	2	unidade	78,33
222	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA BROS:	2	unidade	61,00
223	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA FAN:	2	unidade	61,50
224	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA TITAN 150:	2	unidade	61,50
225	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA XLR:	2	unidade	61,50
226	PARALAMA DIANTEITO MOTOCICLETA YBR:	2	unidade	61,50
227	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA 160 START:	2	unidade	72,50
228	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA BROS:	2	unidade	68,33
229	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA FAN:	2	unidade	58,33
230	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA TITAN 150:	2	unidade	58,33
231	PARALAMA TRASEIRO MOTOCICLETA YBR:	2	unidade	61,66
232	PATIM DE FREIO PARA MOTOCICLETA (BROS, XLR):	8	unidade	35,33
233	PATIM DE FREIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):	4	unidade	34,66
234	PATIM DE FREIO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A DIAFRAG:	3	unidade	38,33
235	PE CENTRAL MOTOCICLETA YBR:	2	unidade	55,00
236	PE CENTRAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):	6	unidade	55,00
237	PEDAL DE CAMBIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):	10	unidade	27,66
238	PEDAL DE CAMBIO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	1	unidade	27,66
239	PEDAL DE CAMBIO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA:	3	unidade	27,66
240	PEDAL DE CAMBIO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	4	unidade	31,00
241	PEDAL DE FREIO PARA MOTOCICLETA (160 START) IGUAL OU SUPERIOR A COMETA:	3	unidade	80,66



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

242	PEDAL DE FREIO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA:	4	unidade	58,33
243	PEDAL DE FREIO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A COMETA:	1	unidade	58,33
244	PEDAL DE FREIO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TORK:	2	unidade	58,33
245	PEDAL DE FREIO P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A COMETA:	3	unidade	73,33
246	PEDAL DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A SIVERST:	3	unidade	50,00
247	PEDAL DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A RED FOX:	1	unidade	50,00
248	PEDAL DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TKS:	2	unidade	50,00
249	PEDAL DE PARTIDA P/ MOTOCICLETA (BROS 150) IGUAL OU SUPERIOR A SILVEST:	3	unidade	50,00
250	PE LATERAL MOTOCICLETA BROS:	2	unidade	35,66
251	PE LATERAL MOTOCICLETA XLR:	1	unidade	35,66
252	PE LATERAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):	8	unidade	33,33
253	PINHAO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	24,66
254	PINHAO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):	18	unidade	24,66
255	PINHAO PARA MOTOCICLETA YBR 125:	4	unidade	24,66
256	PINHAO P/ MOTOCICLETA (160 START):	5	unidade	28,00
257	PLATOR DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	55,66
258	PLATOR DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	12	unidade	55,66
259	PLATOR DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TRILHA:	2	unidade	55,66
260	PNEU DE MOTO ARO 18-4-10 60 R:	10	unidade	238,33
261	PNEU DIANTEIRO ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	331,00
262	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR):	40	unidade	197,66
263	PNEU DIANTEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	8	unidade	312,66
264	PNEU TRASEIRO MT 60 ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	423,33
265	PNEU TRASEIRO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR):	50	unidade	208,33
266	PNEU TRASEIRO P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	10	unidade	375,00
267	RAIO PARA MOTOCICLETA (BROS) IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	30	unidade	51,66
268	RAIO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, YBR):	80	unidade	51,66
269	RAIO PARA MOTOCICLETA (XLR) IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	30	unidade	59,00
270	RETENTOR DE BENGALA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	6	unidade	15,33
271	RETENTOR DE BENGALA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	17,00
272	RETENTOR DE BENGALA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO	20	unidade	15,33
273	RETENTOR DE BENGALA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO:	3	unidade	15,33
274	RETENTOR DE BENGALA P/ MOTOCICLETA (BROS 150):	6	unidade	17,00
275	RETENTOR DE EMBREAGEM ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	13,33
276	RETENTOR DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS):	24	unidade	15,00
277	RETENTOR DE EMBREAGEM PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO:	2	unidade	15,00



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

278	RETENTOR DE PEDAL DE PARTIDA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS):	20	unidade	15,00
279	RETENTOR DE PEDAL PARTIDA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO:	2	unidade	15,00
280	RETENTOR DE PEDAL PARTIDA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO:	2	unidade	15,00
281	RETENTOR DE PINHAO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO:	2	unidade	15,00
282	RETENTOR DE PINHAO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CORTECO:	2	unidade	18,33
283	RETENTOR DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	25,00
284	RETENTOR DE VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	2	unidade	25,00
285	RETENTOR DE VALVULA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS):	12	unidade	25,00
286	RETENTOR DO PINHAO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS):	20	unidade	15,00
287	RETIFICADOR DE BATERIA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	2	unidade	55,00
288	RETIFICADOR DE BATERIA PARA MOTOCICLETA 160 START - IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON:	5	unidade	165,00
289	RETIFICADOR DE BATERIA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):IGUAL OU SUPERIOR A MAGNETRON	10	unidade	78,33
290	RETIFICADOR DE BATERIA P/ MOTOCICLETA (YBR) MAGNETRON:	2	unidade	58,33
291	RETROVISOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA BROS 150:	4	par	32,33
292	RETROVISOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	par	32,33
293	RETROVISOR PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START:	16	unidade	32,33
294	RETROVISOR PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A GUS:	2	par	35,00
295	ROLAMENTO DA BIELA PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS):IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI	15	unidade	98,33
296	ROLAMENTO DA BIELA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI:	2	unidade	81,66
297	ROLAMENTO DA BIELA PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI:	3	unidade	81,66
298	ROLAMENTO DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START, BROS, YBR, XLR):IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI	36	unidade	29,33
299	ROLAMENTO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA BROS 150 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI:	8	unidade	34,66
300	ROLAMENTO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, START):IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI	20	unidade	29,33
301	ROLAMENTO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI:	2	unidade	34,00
302	ROLAMENTO TRASEIRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A NASCHI:	3	unidade	29,33
303	ROUPA PARA CHUVA KIT COMPLETO IGUAL OU SUPERIOR A ALBA:	20	unidade	141,66
304	SANFONINHA DA BENGALA PARA MOTOCICLETA BROS 150 IGUAL OU SUPERIOR A CIRCUIT:	6	unidade	71,00
305	SANFONINHA DA BENGALA PARA MOTOCICLETA (TITAN. FAN, START, YBR):IGUAL OU SUPERIOR A CIRCUIT.	24	unidade	46,33
306	SANFONINHA DA BENGALA PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A CIRCUIT:	2	unidade	61,66



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

307	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	6	unidade	31,00
308	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA BROS 150:	6	unidade	27,66
309	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA FAN:	6	unidade	25,33
310	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA TITAN 150:	6	unidade	25,33
311	SETA COMPLETA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	4	unidade	25,33
312	VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	4	unidade	58,33
313	VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	12	unidade	56,33
314	VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	56,33
315	VALVULA ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	2	unidade	56,33
316	VELA DE MOTOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA 160 START:	6	unidade	48,00
317	VELA DE MOTOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA (TITAN, FAN, BROS):	20	unidade	44,66
318	VELA DE MOTOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA XLR 125:	2	unidade	36,66
319	VELA DE MOTOR ORIGINAL PARA MOTOCICLETA YBR 125:	4	unidade	36,66
320	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA 160 START - MARCA IGUAL OU SUPERIOR A TOUGH:	4	unidade	313,33
321	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA BROS 150 IGUAL OU SUPERIOR A TOUCH:	4	unidade	95,00
322	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA FAN - MARCA IGUAL OU SUPERIOR A TOUGH:	4	unidade	80,00
323	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA TITAN 150 IGUAL OU SUPERIOR A TRONIK:	4	unidade	80,00
324	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA XLR 125 IGUAL OU SUPERIOR A TOUGH:	2	unidade	80,00
325	VELOCIMETRO PARA MOTOCICLETA YBR 125 IGUAL OU SUPERIOR A SCUD:	3	unidade	85,00

6 – DA REGIONALIZAÇÃO

6.1 - Justifica-se a regionalização do presente certame, atendendo os dispostos da LC 123/06, LC 147/14 e Decreto municipal 350/24 com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e estimular o crescimento de micros e pequenas empresas.

6.2 - Tem também por justificativa, a necessidade de aquisição imediata de diversos itens do certame, uma vez que, o município não dispõe de almoxarifado apropriado em condições de estoque, para armazenamento antecipado de materiais de consumo não duráveis.

6.3 - Diante disto, até que se aguarde o prazo para empresas sediadas em raio superior ao estipulado pelo decreto 350/24, realizem as entregas, diversas secretarias poderão sofrer paralizações dos serviços por consequência da demora das entregas. Mesmo havendo um controle rígido por parte do município no tocante às entregas, esbarramos na burocracia por ter que notificar e dar prazo para resposta das notificações, não



logrando êxito, sendo obrigatório suspender a Ata de Registro de Preço dos fornecedores infratores, convocando os demais licitantes até que haja sucesso.

6.4 - Posto isso, o município irá fomentar o comércio local e regional, simplificando as entregas, dando celeridade às aquisições e gerando eficiência nos serviços prestados.

6.5 – Diante do exposto, **terão tratamento diferenciado** empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas na microrregião de Salinas/MG., que, de acordo com o art. 2º, do Decreto Municipal 350, de 28 de maio de 2024, compreende os seguintes municípios:

- I. Berizal
- II. Curral de Dentro
- III. Divisa Alegre
- IV. Fruta de Leite
- V. Indaiabira
- VI. Montezuma
- VII. Ninheira
- VIII. Novorizonte
- IX. Rio Pardo de Minas
- X. Rubelita
- XI. Salinas
- XII. Santa Cruz de Salinas
- XIII. Santo Antônio do Retiro
- XIV. São João do Paraíso
- XV. Taiobeiras
- XVI. Vargem Grande do Rio Pardo, e
- XVII. Águas Vermelhas.

6.6 - Compulsando os autos dos últimos certames, deparamos com inúmeras notificações, aberturas de procedimento administrativo para averiguação de irregularidades, pedidos de distratos e por fim a convocação dos demais licitantes para assinarem novas atas, levando a morosidade de muitos dias até que o produto chegue para instalação.

6.7 - Com o **tratamento diferenciado** de fornecedores regionais, as entregas serão praticamente imediatas, por se tratar de municípios geograficamente próximos, gerando eficiência, agilidade e economicidade.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

6.8 – Posto isso, a aplicação do critério regional também se justifica pela necessidade de promoção do comércio local e regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários neste momento de crise e desemprego acentuado que assola todo o Brasil.

6.9 - Em pesquisa realizada no cadastro de empresas municipais e na microrregião, há no mínimo 03 (três) empresas que possuem capacidade de atender ao objeto do presente edital sediadas na microrregião de Salinas/MG.

6.10 - O TCE/MG tem inúmeros julgados favoráveis a regionalização, vejamos:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. EXISTÊNCIA DE MÍNIMO DE TRÊS FORNECEDORES COMPETITIVOS. REGULARIDADE. É possível a realização de procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte desde que haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como tais, sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DENÚNCIA nº. 987564. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 09/03/2017. Disponibilizada no DOC do dia 20/03/2017. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, BICÓS, CÂMARAS E PROTETORES. RESTRITIVIDADE INDEVIDA DO EDITAL. EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO CASO DE HAVER 3 LICITANTES NESTA SITUAÇÃO NO MUNICÍPIO OU NA REGIÃO EM UM RAIO DE 100 KM. IMPROCEDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A exclusividade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, em um raio de 100km, nas licitações em que o valor dos itens é menor que R\$ 80.000,00, desde que presentes 3 (três) licitantes nessas condições, encontra amparo no caput do artigo 47 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

DENÚNCIA nº. 1012006. Rel. CONS. JOSÉ ALVES VIANA. Sessão do dia 26/10/2017. Disponibilizada no DOC do dia 16/11/2017. Colegiado. SEGUNDA CÂMARA. DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. REVOGAÇÃO DO CERTAME ANTERIOR. ANÁLISE DO NOVO EDITAL. PARTICIPAÇÃO RESTRITA ÀS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS LOCAIS E REGIONAIS. LIMITAÇÃO JUSTIFICADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E REGIONAL. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE CONTAS. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. No art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 determina-se a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência das políticas públicas, e ao incentivo à inovação tecnológica. 2. Considera-se plausível a limitação imposta à localização geográfica das empresas participantes do



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

certame, devidamente justificada no instrumento convocatório, deflagrando-se o procedimento licitatório com o intuito de fomentar o comércio local e regional.

DENÚNCIA n. 1041537. Rel. CONS. Substituto Hamilton Coelho. Sessão do dia 20/10/2020. Disponibilizado no DOC do dia 10/11/2020. Colegiado. Primeira Câmara. DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO A exclusividade na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município e na região, nas licitações em que o valor dos itens está dentro do limite legal, desde que presentes 3 (três) licitantes nessas condições, encontra amparo no caput do artigo 47 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, tendo em vista a busca pela promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. DENÚNCIA n. 1058914. Rel. CONS. DURVAL ANGELO. Sessão do dia 04/10/2022. Disponibilizada no DOC do dia 20/10/2022. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.

6.11 - Conforme exposto, devidamente justificado e fundamentado, é perfeitamente viável e aplicável a regionalização a este processo licitatório.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, na lista de produtos constantes na cláusula Quarta deste termo.

7.2. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão computar todos os custos relacionados com o objeto licitado, sejam os mesmos relacionados a pessoal ou despesas de natureza tributária, trabalhistas, e previdenciária, bem como, alimentação, hospedagem, transporte, dentre os outros, ficando esclarecido que a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas não admitirá qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços oferecidos.

7.3.1. As licitantes deverão indicar em suas propostas comerciais o prazo de sua validade que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, responsabilizando-se o licitante vencedor, integralmente, pela qualidade e originalidade dos mesmos.

8.2. Durante o fornecimento NÃO SERÃO ACEITAS recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga ou espera por soma de produtos.



8.3. As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Os materiais serão solicitados pelas Secretarias Municipais e deverão ser entregues no Almoxarifado da Oficina Municipal, situado à sede da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, localizada na Rua Tácito de Freitas Costa, nº. 846, bairro Cidade Alta, Rio Pardo de Minas/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada, devendo este prazo ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital e Contrato.

9.2. Devido a questões de melhoria na logística administrativa, a unidade requisitante poderá determinar outra localidade para entrega dos produtos, considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos, mediante informação expressa na Ordem de Fornecimento devendo a contratada efetuar a entrega no local indicado.

9.3. A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste termo de referência na entrega dos produtos, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desídia ou mora.

9.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município.

9.5. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por funcionário designado/informado pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG., que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

9.6. Em caso de intercorrências no fornecimento por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, na Ata e no ato convocatório.

9.7. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos materiais adquiridos nos locais de entrega indicados na Ordem de Fornecimento.

9.8. Durante o fornecimento não serão aceitas recusas ou atrasos de fornecimento em detrimento de alegações quanto a exigência de quantidade mínima para fornecimento, espera por fechamento de carga, espera por soma de produtos em eventuais e/ou futuras.

9.9. As recusas ou atrasos de fornecimento serão consideradas como descumprimento contratual sujeitos às sanções previstas neste instrumento convocatório.



9.10. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

9.11. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

9.12. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

9.13. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 8.1, ou, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

9.14. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

9.15. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

9.16. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, sempre mediante a apresentação de:



10.1.1. Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

10.1.2. Mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

10.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma abaixo descrita.

10.3. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

10.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

10.6. A Contratada deverá cumprir a Ordem de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

II – Manter a qualidade dos produtos fornecidos;

III – Garantir a entrega dos produtos de acordo com as especificações deste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

IV – Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

V – Apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, dados do contrato e processo licitatório;

VI – Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Contratante;

VII – Responder por danos causados diretamente ao Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, referente a esses encargos, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

X – A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante o transporte, serão de responsabilidade da Contratada;

XI – Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

XII – Acompanhar diariamente os canais de comunicação do município com a Contratada (e-mail, Whatsapp), respondendo às solicitações.

11.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

I – Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.

II – Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.

III – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à Contratada.

IV – Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.



V – Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Fica estipulado o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail e Whatsapp cadastrados na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

13.1. É vedado à(s) CONTRATADA(S) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do registro será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ata de Registro de Preços.

15 - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - A realização do serviço pela contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável pela Secretária Municipal de Obras, que indica os servidores para tanto: **Hélio Aparecido Fernandes Ribas** – CPF 280.772.238-50.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21.

Rio Pardo de Minas (MG)., 12 de novembro de 2024.

FABIANO FERREIRA SANTANA
Secretária Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, E A EMPRESA, PARA OS FINS NELE INDICADOS. O MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Centro, CNPJ 24.212.862/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Astor José de Sá**, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa, estabelecida na Av/Rua....., nº....., Bairro....., cidade....., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o número, residente e domiciliado na Av/Rua....., nº, Bairro, cidade....., **RESOLVEM** celebrar esta ATA de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO PARDO DE MINAS.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados na tabela abaixo, em consonância com o Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**, quais sejam:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
X	XXXXXXX	X	X	X	X
Valor Total:					X

2. VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 284/2023.

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento.

2.1.2. Os produtos deverão ser entregues no setor de almoxarifado da Oficina Municipal, situado a Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, esse Município não está obrigado a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução do(s) objeto(s) registrado(s) nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

específicas com a empresa, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes.

3.1.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias que serão indicadas oportunamente na formalização das contratações.

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços consta em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento dos serviços/produtos será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital de convocação deste processo licitatório, a sistema bancário.

4.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

4.3.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e deste contrato.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1. As penalidades a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas estão previstas no item 23.1 do edital de convocação, respeitados os dispositivos dos Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica a Secretaria Municipal de Obras, por meio do seu Secretário **Sr. Fabiano Ferreira Santana**, responsável pelo recebimento dos produtos, sendo que a fiscalização dos serviços será efetuada pelo Fiscal **Sr. Hélio Aparecido Fernandes Ribas**, esta que também será o fiscal da Ata de Registro de Preços;

8.2. Se verificada desconformidade da entrega em relação às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. FORO

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas -MG.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

[illegible][illegible]

Testemunhas:

1. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CPF xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- CPF XXXXXXXXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

ANEXO III
CONTRATO Nº XXX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 -REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

**CONTRATO CUJO OBJETO É A
AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA
MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS DAS
DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE
RIO PARDO DE MINAS.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF 24.212.862/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor Astor José de Sá**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx)xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxx.xx.xxx-xx, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025** para **REGISTRO DE PREÇOS**, obriga-se a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS MOTOCICLETAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO PARDO DE MINAS**, na forma e condições prevista no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTITATIVOS ESTIMADO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor unitário pela execução/entrega do objeto do presente contrato conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
X	XXXXXX	X	X	X	X
Valor Total:					X

2.2. O pagamento será efetuado na forma prevista no anexo I - Termo de Referência.

2.3. O Contratante deverá apresentar o relatório assinado por profissional responsável da Secretaria Municipal de Obras.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

2.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter o nome da Secretaria, o número do Edital, o número da Nota de Empenho, a fim de se acelerar os trâmites de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para liquidação e pagamento.

2.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

3.1.1. Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano, a data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC, IPCA, ou IGP-M, sendo que a definição será pelo índice mais vantajoso para o Município, no momento da renovação.

3.2. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A Gestão do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2. A fiscalização do Contrato será realizada pelo Servidor designado, **Sr. Hélio Aparecido Fernandes Ribas, CPF: 280.772.238-50**.

6.2.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.3. Quando do recebimento dos produtos, se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a empresa vencedora deverá promover as substituições necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital de convocação e seus anexos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Determinar as providências necessárias, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas no anexo I – Termo de referência, no edital, neste contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.5. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

8.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

8.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com as condições constantes no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

10.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

10.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

10.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

11.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

contratar), sobre o valor da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

11.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos).

11.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Contrato, sobre o valor atualizado do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

11.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

11.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

11.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

xxxxx, xx de xxxxxxxx de 2025. P/ Contratante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Prefeito Municipal
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Gestor do Contrato
Secretário Municipal de Obras.

P/ Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXCPF

Testemunhas: 1.

2.



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____ na
cidade de _____, por seu representante legal,
_____, CPF: _____ e portador do
RG: _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem
interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Rio Pardo de Minas ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
CNPJ – 24.212.862/0001-46

- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

_____ de _____ de 2025

Contratada